



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 24/2006
DE 07 DE AGOSTO DE 2006.

AO EXMº SR VER. BRAULINO FERREIRA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA-MT

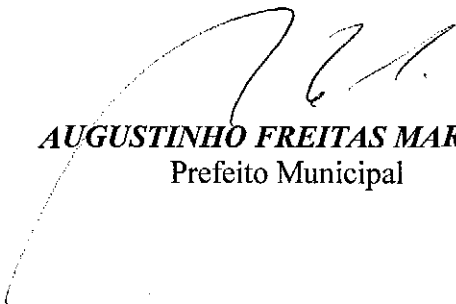
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tem o presente a finalidade de encaminhar à apreciação dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº024/2006, que

“AUTORIZA O EXECUTIVO A CONSTRUIR OU RECUPERAR CALÇADAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

Gostaríamos de esclarecer a Vossa Excelência que sendo o Executivo Municipal autorizado a construir ou a recuperar calçadas que estejam em condições irregulares de uso, a cidade ficará mais limpa e organizada. Sendo que para cobrir os custos das obras o Poder Executivo deverá cobrar as despesas de quem detiver a propriedade o domínio útil ou a posse do imóvel beneficiado.

Entendendo que o Projeto de Lei em evidência contém os elementos necessários para a apreciação e deliberação desse Colendo Poder, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais, renovamos protestos de estima e apreço, subscrevendo-me mui atentiosamente.



AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024/2006.
07 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a construir ou recuperar calçadas, nas condições que especifica.

O Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir ou recuperar as calçadas que estejam em condições irregulares de uso, e que tenham sido objeto de notificação feita pelo órgão competente e não atendida pelo proprietário do imóvel.

Art. 2º. Para cobrir os custos das obras mencionadas no artigo anterior, o Poder Executivo deverá cobrar as despesas de quem detiver a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel beneficiado.

Art. 3º. Em áreas definidas como de interesse especial, que pela sua confrontação social ou urbanística requeiram tratamento diferenciado do Poder Público, este poderá arcar no todo ou em parte com os custos da recuperação ou construção das calçadas.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá criar padrão para intervenção em áreas de calçadas, definindo critérios para áreas prioritárias, de circulação de pedestres e ciclistas, instalação de equipamentos e mobiliário urbano, arborização e locais para travessias.

Art. 5º. Os projetos de edificações apresentados para análise e aprovação deverão englobar o projeto da respectiva calçada fronteira, com indicação das cotas, níveis, materiais, arborização e mobiliário urbano.

Parágrafo único. A concessão do Habite-se fica condicionada à construção da calçada de que trata este artigo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de:

05- Secretaria Municipal de Obras

001- Secretaria Municipal de Obras

15.451.0009.1016- Urbanização de Vias e Logradouros

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. 489 /2006
DATA: 11/8/2006
HORÁRIO: 12:09:15
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

4490.51.00.00.00 – Obras e InstalaçõesTotal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS SETE DIAS DO MÊS AGOSTO DO ANO DE 2006.



AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
= PREFEITO MUNICIPAL =